

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013 de 21 de Junho de 2013

Considerando a importância da atividade desportiva, enquanto fator de promoção da qualidade de vida das populações e da formação integral dos mais jovens;

Considerando que a atividade desportiva, profissional ou amadora, quando praticada ao mais alto nível, abre importantes janelas mediáticas e constitui, por isso, um poderoso veículo de promoção e divulgação das entidades participantes, bem como das suas regiões de origem;

Considerando que, nesta perspetiva, importa privilegiar aqueles clubes desportivos ou atletas de determinadas modalidades que granjearam ou podem granjear maior visibilidade ou notoriedade, atentos os seus sucessos desportivos passados e as suas probabilidades de êxitos futuros;

Considerando que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferente e, por isso, os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade da Região no exterior;

Considerando que o interesse público na prossecução da qualidade de vida da população residente nos Açores e a intervenção pública de promoção e desenvolvimento desportivo se pode associar virtuosamente à política de divulgação dos Açores no que se refere ao reforço da sua atratividade turística, com todos os benefícios económicos daí decorrentes;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, preveem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as participações regulares de equipas nos campeonatos nacionais de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando ainda que a expressão qualitativamente elevada da prestação individual de alguns atletas de modalidades individuais, nomeadamente o automobilismo, ou a organização de competições de especial notoriedade, também contribuem seguramente para a promoção da imagem dos Açores;

Considerando que parte significativa das verbas a pagar pelo Governo Regional se traduzirão num reinvestimento na Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indireta nos circuitos comerciais locais.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e no n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Transportes para aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com coletividades desportivas regionais ou com desportistas individuais, para as épocas desportivas 2013/14, 2014/15 e 2015/16, e para neles outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 1.º e do

artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2- Aprovar os seguintes critérios para determinação das equipas/clubes a apoiar:

a) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da Liga de Futebol e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

b) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da segunda Liga de Futebol e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

c) Os clubes açorianos, no máximo de quatro, cujas equipas de futebol participem no campeonato nacional de futebol;

d) Verificando-se uma participação de clubes açorianos em número superior ao previsto na alínea anterior, celebrar-se-ão contratos com os clubes mais bem classificados na época desportiva anterior;

e) Nos campeonatos nacionais das modalidades de Andebol, Basquetebol, Hóquei em Patins, Voleibol, Ténis de Mesa e Futsal só serão celebrados contratos, em cada modalidade, com o clube desportivo açoriano cuja equipa, quer ao nível masculino, quer ao nível feminino, participe no nível competitivo mais elevado e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior, independentemente da competição ser ou não de nível profissional;

f) Para efeitos da determinação do clube com o qual será celebrado contrato, nos termos da alínea anterior, prefere sempre aquele cuja equipa, pela ordem seguinte, seja a melhor classificada das equipas que desçam de nível competitivo, das equipas que se mantenham e das equipas que subam de nível competitivo;

g) Na modalidade de automobilismo, será celebrado contrato com a associação desportiva, com sede nos Açores, que organize a competição automobilística regional com maior notoriedade e com o piloto que, cumulativamente:

i) participe no campeonato nacional de ralis;

ii) seja o campeão de ralis dos Açores do ano anterior ao ano do contrato;

iii) participe em ralis do campeonato de ralis dos Açores há pelo menos três anos ou épocas consecutivas.

h) Poderão ainda ser celebrados contratos programa com outros atletas de modalidades individuais, desde que a sua notoriedade seja relevante e os mesmos sejam considerados formados nos Açores.

3- São revogadas as Resoluções n.º 55/2005, de 7 de abril, e n.º 8/2007, de 25 de janeiro.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.